



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) contratação de pessoa física ou jurídica, para realização de serviços de exames laborais de análises clínicas, para a Secretaria Municipal de Saúde; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com artigo 1º, inciso I, alínea "b" da medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, onde a mesma alterou os limites dos valores das compras previstas nos incisos I e II do caput do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Piracuruca - PI, 05 de agosto de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Manoel Brândão Veras
Membro

Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Suplente